

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.708, DE 2021

Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.708, de 2021, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Para isso, o projeto determina que a União deverá consignar três canais de 6 MHz em cada localidade para a execução do serviço de TV em tecnologia digital. Tais canais teriam o objetivo transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos das instituições mencionadas e, em caso de impossibilidade técnica de destinação dos canais individuais, a transmissão se daria de forma compartilhada na modalidade de multiprogramação.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação pelo Plenário. O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para análise quanto à



constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa. O projeto tem regime de tramitação prioritário, nos termos do inciso II do art. 151 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei é de autoria da Comissão de Legislação Participativa (CLP), após a aprovação da Sugestão nº 104/2017, recebida por aquela comissão. É um projeto, portanto, que vem de uma necessidade concreta enviada pela própria população e materializada pela CLP em uma Proposição Legislativa.

A sugestão foi enviada pelo “Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ”, que argumenta que a TV Câmara, TV Senado e TV Justiça são financiadas pelo imposto do povo e, por isso, todos deveriam ter o direito de assistir à programação dessas emissoras, e não somente aqueles que têm condição de pagar pelos serviços de TV por assinatura, veículo em que esses canais se fazem mais presentes.

De fato, o art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011¹, trouxe obrigação às prestadoras de TV por assinatura de carregarem sinais da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça, além de outras emissoras, como o canal oficial do Poder Executivo. Assim, é direito dos assinantes dos serviços de TV paga receberem esses sinais. Mas, o que fazer em relação aos cidadãos que não são usuários da TV por assinatura?

Uma solução viável seria permitir que o sinal dessas emissoras possa ser recebido pelos cidadãos por meio da TV terrestre aberta, um dos meios de comunicação mais presentes nos lares brasileiros. A proposta atua nesse sentido, reservando canais no espectro de TV aberta para essas importantes emissoras públicas.



¹ Lei do “Serviço de Acesso Condicionado” (termo utilizado pela legislação para se referir aos serviços de TV por assinatura).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210709631100>



No entanto, essas emissoras, à exceção da TV Justiça, que tem cobertura em TV aberta terrestre bastante limitada, já estão acessíveis nas principais capitais estaduais, onde os canais livres são mais escassos². Ou seja, o problema de essas emissoras do campo público não terem uma maior capilaridade no território não é a falta de espectro, mas outras circunstâncias, como a falta de recursos, por exemplo, uma vez que a instalação de emissoras de TV exige vultosos investimentos. Nesse sentido, a solução proposta não resolverá o problema e poderá ainda criar dificuldades e burocracias sem trazer um benefício correspondente.

Isso, contudo, não significa que não haja nada que possa ser feito para aumentar a capilaridade e o acesso a informações relevantes disponibilizadas pelas emissoras públicas.

No que se refere à disponibilização de espectro de radiofrequência, a maior dificuldade para obtenção de outorgas está relacionada às emissoras de rádio, e não às de TV. Há grande escassez de espectro na faixa de FM para essas transmissões nas maiores cidades brasileiras, impedindo a instalação e a expansão das rádios dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Além disso, a instalação de operações de rádio demanda investimentos bem abaixo dos valores necessários para instalações de emissoras de TV. Desta forma, iniciar a implantação por esse tipo de emissora seria um caminho para a expansão contínua e sustentável das emissoras, atendendo ao objetivo de aumentar paulatinamente a capilaridade das emissoras públicas no território nacional.

Cabe destacar que as emissoras comerciais estão presentes em um número muito maior de localidades do que as emissoras públicas. Considerando que o art. 223 da Constituição Federal determina a observância do princípio da complementariedade entre os sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, a presente medida contribuirá para o cumprimento

² Fontes:

TV Câmara: <https://www.camara.leg.br/tv/como-sintonizar>

TV Senado: <https://www12.senado.leg.br/tv/programacao#sintonizar>

TV Justiça: <http://www.tvjustica.jus.br/index/sintonize/pagina/sintonize>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210709631100>



desse preceito, permitindo maior acesso e visibilidade dos conteúdos produzidos pelas rádios dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Propomos, assim, que seja alterado o objeto da reserva de canais e que seja assegurado às rádios vinculadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Poder Judiciário a disponibilidade de espectro nos municípios com mais de 100 mil habitantes. Entendemos que essa proposta é mais efetiva para aumentar a capilaridade das emissoras públicas no território nacional, atuando num gargalo real de suas operações.

Diante do exposto, votamos pela aprovação ao Projeto de Lei nº 1.708, de 2021, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.708, DE 2021

Dispõe sobre a consignação de canais de radiodifusão sonora para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal em municípios com mais de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União deverá consignar, nos Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, 3 (três) canais de radiofrequência para execução do serviço de radiodifusão sonora na forma a seguir indicada:

I – Canal do Senado Federal: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas do Senado Federal e do Congresso Nacional;

II – Canal da Câmara dos Deputados: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

III – Canal do Supremo Tribunal Federal: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas do Supremo Tribunal Federal e demais entes do Poder Judiciário.

§ 1º Os canais previstos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser operados sob a coordenação do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

§ 2º O órgão regulador das telecomunicações deverá reservar, em caráter permanente, os canais previstos neste artigo.

§ 3º Regulamentação determinará as características técnicas mínimas para a reserva mencionada no § 2º.



Art. 2º É facultado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Supremo Tribunal Federal o estabelecimento de convênios para uso compartilhado de canais mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

